



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Do objeto:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, visando a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades Parlamentares e Administrativas da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

(Art. 18, §1º, I – Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Tucumã é composta por **13 vereadores**, além de servidores administrativos, desenvolvendo atividades legislativas, fiscalizatórias e institucionais em todo o território municipal.

O Município possui aproximadamente **1.100 km de malha viária rural**, o que demanda deslocamentos frequentes para:

- Fiscalização de políticas públicas;
- Acompanhamento de obras e serviços;
- Atendimento às comunidades rurais;
- Participação em agendas institucionais.

A frota atual é composta por:

- 03 veículos tipo pick-up movidos a diesel;
- 01 veículo leve movido a gasolina;
- 05 motocicletas (sendo 03 de maior porte, tipo cross).

Há ainda previsão administrativa de locação de mais 01 veículo tipo pick-up ou SUV movido a diesel, para reforço das atividades externas.

Dessa forma, a contratação de combustível é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e institucionais.

3. Requisitos da Contratação

(Art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá observar:

- Fornecimento parcelado conforme demanda;
- Combustíveis em conformidade com as normas da ANP;
- Posto de abastecimento localizado no perímetro urbano de Tucumã/PA;





- Emissão de nota fiscal eletrônica;
- Registro de abastecimento contendo: placa do veículo, quilometragem, data, quantidade e assinatura do responsável;
- Regularidade fiscal e autorização de funcionamento junto à ANP.
- Disponibilidade de abastecimento em horário compatível com as atividades institucionais.

4. Parâmetros Técnicos de Consumo Médio

Os parâmetros de consumo adotados baseiam-se em padrões usuais de mercado, experiências em contratações públicas similares e critérios conservadores, considerando o uso institucional e as condições das vias:

- **Veículos a diesel (pick-ups e possível SUV):** 8 km/L
- **Veículo leve a gasolina:** 11 km/L
- **Motocicletas a gasolina:** 32 km/L, considerando a existência de motocicletas de maior porte (cross)

Os parâmetros adotados não se mostram otimistas nem superestimados, refletindo condições reais de uso.

4.1 Base Histórica de Consumo (2025)

Como referência histórica, no exercício de 2025 foram previstos os seguintes quantitativos:

- **Óleo Diesel S-10:** 23.000 litros
- **Gasolina (comum + aditivada):** 13.200 litros

Esses dados servem como **parâmetro comparativo** para projeção do consumo em 2026.

4.2 Memórias de Cálculo

4.2.1 Óleo Diesel S-10

Em 2025, o consumo estimado atendeu a **03 veículos diesel**.

Em 2026, a frota passa a contar com **04 veículos diesel**.

Cálculo proporcional: $23.000 \text{ L} \times (4 \div 3) = 30.666,67 \text{ L}$

Considerando:

- ampliação da frota;
- severidade das vias vicinais;
- necessidade de continuidade do serviço público;

Aplica-se **reserva técnica moderada de aproximadamente 10%**, resultando em: **Óleo Diesel S-10 – 2026: 34.000 litros**



4.2.2 Gasolina

Base 2025: **13.200 litros.**

Considerando:

- 01 veículo leve;
- 05 motocicletas, sendo 03 de maior porte;
- maior incidência de deslocamentos em estradas vicinais;
- variação operacional anual;

Aplica-se incremento operacional e reserva técnica, resultando em: **Gasolina – 2026: 15.500 litros.**

4.2.3 Consumo Médio Mensal Estimado

- **Diesel:** $34.000 \div 12 \approx 2.833$ litros/mês
- **Gasolina:** $15.500 \div 12 \approx 1.292$ litros/mês

Os valores evidenciam demanda contínua e previsível, diluída ao longo do exercício financeiro.

4.3 Quilometragem Estimada

4.3.1 Quilometragem Mensal

- Diesel: ≈ 22.664 km/mês
- Gasolina: ≈ 38.760 km/mês

4.3.2 Quilometragem Diária (22 dias úteis)

- Diesel: ≈ 1.030 km/dia
- Gasolina: ≈ 1.762 km/dia

Os valores mostram-se compatíveis com a utilização contínua da frota, considerando a atuação permanente de vereadores e servidores em áreas urbanas e rurais.

Ressalta-se que a quilometragem diária corresponde à soma da utilização simultânea de todos os veículos e motocicletas, não representando deslocamento individual por veículo.

5. Estimativa das Quantidades

(Art. 18, §1º, inciso IV)

A estimativa foi realizada com base no consumo efetivo de 2025 e na projeção de aumento de demandas institucionais para 2026.

Consumo Real em 2025:



- Óleo Diesel S10: 23.000 litros
- Gasolina Comum: 13.200 litros

Estimativa para 2026:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Óleo Diesel S10	34.000 litros
02	Gasolina Comum	15.500 litros

Justificativa do Aumento:

O aumento estimado no consumo decorre de:

- Intensificação das atividades fiscalizatórias em área rural extensa;
- Maior utilização das pick-ups em estradas vicinais;
- Previsão de locação de novo veículo movido a diesel;
- Necessidade de margem de segurança para evitar descontinuidade.

O aumento da gasolina decorre do uso contínuo do veículo leve e motocicletas, considerando a ampliação de atividades administrativas.

6. Levantamento de Mercado

(Art. 18, §1º, inciso V)

Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando, como referência metodológica, os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, quando compatível, utilizando as seguintes fontes:

- I – Três cotações de fornecedores locais;
- II – Consulta ao Banco de Preços;
- III – Consulta a contratação similar constante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Verificou-se compatibilidade entre os valores coletados, sendo adotada metodologia de média consolidada das fontes válidas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

(Art. 18, §1º, inciso VI)

Com base na pesquisa realizada, o valor unitário estimado apurado foi:

- Gasolina comum: R\$ 7,33
- Óleo Diesel S10: R\$ 7,65





Considerando os quantitativos projetados:

- 15.500 litros de Gasolina Comum
- 34.000 litros de óleo Diesel S10

O valor global estimado da contratação corresponde a: **R\$ 373.715,00**

A metodologia adotada observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando fontes públicas, rastreáveis e recentes, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

8. Descrição da Solução como um Todo

(Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, mediante abastecimento direto na bomba do posto contratado, com controle individualizado por veículo.

8.1 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum.

8.2 A adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada por ampliar a competitividade, garantir transparência e permitir sucessivas ofertas públicas de lances, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para Parcelamento

(Art. 18, §1º, inciso VIII)

A contratação será parcelada por item (Diesel S10 e Gasolina Comum), possibilitando maior competitividade e eventual participação de fornecedores distintos, caso viável.

O parcelamento é técnica e economicamente recomendável.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

(Art. 18, §1º, inciso IX)

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir continuidade das atividades legislativas;
- Evitar paralisação da frota;
- Assegurar economicidade por meio da competição;
- Atendimento às comunidades urbanas e rurais;
- Melhorar o controle de consumo e gastos públicos.





11. Providências a Serem Adotadas

Serão adotadas as seguintes providências:

- Designação formal de fiscal do contrato;
- Implantação de controle de abastecimento;
- Acompanhamento mensal do consumo;
- Conferência de notas fiscais e relatórios.
- Acompanhamento da variação mensal dos preços médios divulgados pela ANP.

12. Contratações Correlatas ou Interdependentes

(Art. 18, §1º, inciso XI)

Há correlação indireta com contratos de manutenção da frota e eventual locação de veículos, mas não há interdependência técnica.

13. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

(Art. 18, §1º, inciso XII)

Considerando que combustíveis fósseis possuem impacto ambiental, serão adotadas medidas mitigadoras:

- Controle rigoroso de consumo;
- Manutenção preventiva da frota;
- Exigência de regularidade ambiental do fornecedor;
- Incentivo ao uso racional dos veículos.

14. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

(Art. 18, §1º, inciso XIII)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente viável e indispensável à continuidade das atividades da Câmara Municipal de Tucumã.

Recomenda-se a instauração de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme Lei nº 14.133/2021.

Tucumã – PA, 20 de fevereiro de 2026.

Felipe Tiago de Sousa
Secretário Administrativo
Port. 011/2026